



PODER JUDICIÁRIO  
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR  
PRSTM/SEAUD/COAUG/SEAUP

## ANEXO Nº REL. AUDITORIA 12/2023 -

### AUDITORIA DA FOLHA DE PAGAMENTO DA JMU

#### RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 12/2023 - PAGAMENTO DE PESSOAL - INATIVOS E PENSIONISTAS (3480792)

**Processo SEI nº:** 024549/23-00.156  
**Unidade:** Secretaria de Auditoria Interna (SEAUD)  
**Ministro-Presidente:** Francisco Joseli Parente Camelo  
**Data do despacho da Presidência:** 29/12/2023  
**Unidade auditada:** JMU  
**Período de análise:** Janeiro a setembro de 2023

Esta auditoria de conformidade visou examinar a consistência e os controles da folha de pagamento dos servidores inativos e pensionistas da JMU, durante o período de janeiro a setembro de 2023, verificando os contracheques, fichas financeiras, processos de concessão e de atualização cadastral, de acordo com os dados cadastrados no Sistema de Recursos Humanos - SRH, Sistema Eletrônico de Informações - SEI, Sistema do Serviço Federal de Processamentos de Dados - SERPRO e pastas funcionais. Os valores brutos dos recursos auditados resultou no montante total analisado de R\$ 26.907.685,24.

#### OBJETIVO

Avaliar se os pagamentos efetuados aos servidores inativos e pensionistas, bem como o recadastramento anual, foram realizados conforme legislação pertinente, com intuito de verificar a consistência da folha de pagamento da Justiça Militar da União - JMU.

#### RESULTADOS/ACHADOS

No decorrer dos trabalhos, foram identificados os achados listados abaixo, os quais, em sua maioria, foram esclarecidos ou sanados pelas Unidades auditadas:

- Utilização de 31 dias na metodologia do cálculo no pagamento proporcional da pensão e conseqüente pagamento para a pensionista em valor superior ao subsídio do instituidor.

- Alteração da matrícula utilizada para o desconto do teto constitucional gerando um valor maior a ser descontado da pensionista.
- Restituição ao erário dos dias pagos após a data do óbito da pensionista.
- Desconto do teto constitucional acima do previsto realizado pela outra fonte pagadora.
- Atualização cadastral de 2023 realizada com a Procuração fora do prazo de validade.
- Ausência de Certificado de Pós-graduação no assentamento funcional para fins de concessão do Adicional de Qualificação.
- Formulário de atualização cadastral de 2023 sem assinatura e sem coleta de impressão digital.
- Não apresentação da Declaração de conta bancária individual dos magistrados inativos.
- Formulários de atualização cadastral de 2023 sem o preenchimento da data e Declaração de Conta Individual com data anterior ao ano de 2023.
- Quantitativos de inativos e pensionistas divergentes.
- Declarações de Acumulação de Rendimentos não assinadas.
- Realização da atualização cadastral de 2023 sem documento de Procuração.
- Falecimento de pensionista sem a realização do acerto financeiro.
- Valor do desconto do teto constitucional a menor.
- Pendência na restituição ao erário dos valores do abate-teto relativos aos meses de julho e agosto de 2023.
- Aplicação do teto constitucional a benefício de pensão anterior à Emenda Constitucional nº 19/1998.
- Ausência de comunicação e detecção de óbito de pensionista.
- Falta de acerto financeiro relativo ao período anterior à data do óbito do inativo.
- Ausência de documentação da adesão ao PLAS.
- Base de cálculo considerada para apuração dos 10% da coparticipação do PLAS, sem considerar a isenção do imposto de renda.

## **CONCLUSÃO**

Após os procedimentos de acompanhamento, com base nos exames realizados nos dados referentes aos fundamentos, controles e nos processos de concessão que embasaram os pagamentos dos servidores inativos e pensionistas no período de janeiro a setembro de 2023, foram

identificados achados de auditoria, conforme o capítulo 2, e as recomendações foram propostas no capítulo 3 deste relatório, tendo por base o aspecto geral das informações colhidas e a análise das amostras selecionadas.

Foram observados os possíveis fatores de risco, objetivando orientar os órgãos da JMU, a fim de diminuir as inconsistências encontradas nos processos de pagamentos dos inativos e pensionistas da JMU. Tais fatores de risco estão expostos no capítulo 2 deste relatório, e as respectivas recomendações, no capítulo 3, a fim de melhorar os processos de trabalho e mitigar os riscos que possam comprometer o alcance dos objetivos de cada unidade, diminuindo em consequência os riscos de gestão.

A partir das inconsistências identificadas pela equipe de auditoria, verificou-se que os controles internos administrativos precisam ser aprimorados, com o intuito de eliminar as possibilidades de novas ocorrências de desconformidades. Visando ao aperfeiçoamento desses controles internos, foram propostas recomendações às áreas auditadas com o propósito de melhorar o processo de trabalho e mitigar os riscos residuais que possam comprometer o alcance dos objetivos de cada unidade.

Considerando a série histórica da folha de pagamento, as despesas de inativos e pensionistas para o período entre janeiro a setembro de 2023 têm permanecido por volta de R\$ 17.400.000,00. A exceção é o mês de junho, quando as despesas de inativos e pensionistas alcançaram R\$ 25.443.218,92 em razão do pagamento da primeira parcela da gratificação natalina aos servidores e pensionistas que não pediram o adiantamento do décimo terceiro. Quanto aos demais fatos relevantes, registra-se que no mês de fevereiro houve a implementação da primeira parcela da Lei nº 14.523/2023, correspondente ao reajuste de 6% na remuneração dos servidores. Esse aumento impactou a folha de inativos e pensionistas de fevereiro em cerca de R\$ 424.034,37, o que representa 2,43% da folha. Entretanto, o efeito total sobre a folha do referido mês foi compensado pela diminuição dos gastos com pagamento de adiantamento de gratificação natalina em relação a janeiro, resultando em uma variação total positiva de apenas 0,91%. Em abril, foi implementada a primeira parcela da Lei nº 14.520/23, referente ao reajuste de 6% dos subsídios dos magistrados. A despesa com os subsídios dos magistrados aposentados foi de R\$ 117.080,86, o que representa cerca de 0,67% da folha de pagamento de abril. Entretanto o aumento dos subsídios também tem reflexos nas despesas com pensões militares da ordem de R\$ 154.543,80, assim como a diminuição dos valores recolhidos para fins de abate-teto. Em decorrência disso, observou-se um aumento de 3,01% dos gastos de abril quando comparado a março.

O cadastramento anual de inativos e pensionistas é o meio pelo qual a Administração se certifica que os aposentados e pensionistas estão usufruindo seus direitos civis, bem como mitiga possíveis irregularidades no pagamento dos proventos. Importante ressaltar que o cadastramento anual está sendo realizado de forma satisfatória, com apenas algumas considerações pontuais elencadas nos capítulos 2 e 3 deste relatório. Além disso, é necessário a atualização do [Ato Normativo nº 229, de 6 de dezembro de 2006](#), que dispõe sobre a atualização cadastral dos Ministros, Juizes Federais da Justiça Milita

da União, Servidores inativos e Pensionistas civis e militares da Justiça Militar da União.

Em relação à amostra selecionada para esta auditoria, não foi identificado óbito dos pensionistas por meio do cruzamentos de dados do CPF cadastrados no SRH, com a base de dados do Sistema do Serviço Federal de Processamentos de Dados - SERPRO. Ressalta-se que em relação aos demais pensionistas da JMU não selecionados na amostra, houve uma pensionista que recebeu valores após o falecimento, porém, posteriormente foi realizada a reposição ao erário.

Os benefícios resultantes da produção deste trabalho de auditoria relacionam-se ao aperfeiçoamento da gestão dos processos de trabalho referentes ao pagamento de pessoal, agregando valor às atividades desenvolvidas pelas unidades auditadas e à JMU, a correção pontual das ocorrências levantadas, ocasionando economia ao erário e a recuperação de valores pagos indevidamente, contribuição para uma melhor gestão de riscos relacionados às atividades referentes a pessoal e à folha de pagamento, além de melhorias nos controles existentes para evitar futuros prejuízos ao erário.

Constatou-se, de modo geral, esforços positivos e proativos das unidades auditadas nos esclarecimentos e justificativas dos Relatórios Preliminares de Achados de Auditoria, com adoção de ações a fim de corrigir as inconsistências encontradas, bem como de esclarecer as situações apontadas que não se configuraram como inconsistências.

À vista do exposto, o pagamento dos servidores inativos e pensionistas da JMU, no período de janeiro a setembro de 2023, merece especial destaque à necessidade do cumprimento, pelas Unidades Gestoras, dos apontamentos presentes no capítulo 3 (Recomendações) deste relatório, no prazo de 60 dias, a contar da data do seu recebimento, evitando, assim, a proposta de encaminhamento do Relatório de Auditoria de Conformidade dos Atos de Gestão com ressalvas, por ocasião da remessa do processo de prestação de contas anuais da JMU ao TCU.

## **ENCAMINHAMENTOS/RECOMENDAÇÕES**

Pelo exposto, compete-nos elencar as seguintes recomendações com vistas ao saneamento das impropriedades constatadas mediante a adoção tempestiva de procedimentos corretivos com as devidas justificativas:

1. Verificar a conveniência e a oportunidade de adotar o Sistema de Informações de Registro Civil - SIRC, de gestão do Instituto Nacional do Seguro Social, para verificação entre os dados dos(as) inativos(as) e pensionistas da JMU e o sistema com as informações de óbitos, a fim de mitigar o risco de pagamento indevido a beneficiários(as) falecidos(as), diminuindo o lapso temporal entre o pagamento do benefício e a comunicação do óbito.
2. Analisar, no Processo nº 019624/19-00.08, que trata da Minuta de atualização dos procedimentos referentes à atualização cadastral de inativos(as) e pensionistas da Justiça Militar da União, a possibilidade de inclusão de previsão normativa que atribua ao(à) Ministro(a)-Presidente ou à autoridade delegada por este(a), a competência para prorrogar o prazo final da atualização cadastral, bem como incluir no Ato Normativo os procedimentos atuais adotados

- pela administração para a realização do recadastramento anual.
3. Encaminhar a esta SEAUD os resultados dos trabalhos referentes à restituição ao erário, no valor de R\$ 1.244,33, relativo ao pagamento do mês de março de 2023, tendo em vista que a pensionista recebeu um valor superior ao subsídio legalmente estabelecido para o Ministro instituidor.
  4. Encaminhar a esta SEAUD os resultados dos trabalhos quanto à instrução do processo de localização dos(as) possíveis herdeiros(as), ou das medidas judiciais cabíveis, a fim de restituir ao erário o valor de R\$ 9.252,41 pago após o óbito da pensionista.
  5. Solicitar, no próximo recadastramento, o Termo de Curatela em relação a pensionista de matrícula nº 4124-1.
  6. Avaliar a implementação de checklist documental para a análise dos itens constantes nos normativos referente à atualização cadastral, bem como inseri-lo com as análises e justificativas, quando houver, em cada processo administrativo, com a finalidade de mitigar erros administrativos que possam ocasionar débitos ao erário.
  7. Atualizar o Ato Normativo nº 229/2006 para que disponha, de forma específica, as normas a serem aplicadas nos casos de recadastramento por meio de procuração, bem como a forma como se dará o recadastramento nos casos de tutela e curatela de inativos(as) e pensionistas.
  8. Analisar, no Processo nº 019624/19-00.08, que trata da Minuta de atualização dos procedimentos referentes à atualização cadastral de inativos(as) e pensionistas da Justiça Militar da União, a possibilidade de inclusão da exigência de apresentação da declaração de conta bancária individual para os(as) magistrados(as) inativos(as) por ocasião do recadastramento, a fim de minimizar riscos de possíveis irregularidades no recebimento de suas remunerações.
  9. Encaminhar a esta SEAUD os resultados dos trabalhos referentes à apuração pela DITIN da incongruência entre o Relatório de Quantitativo de Pessoal e os Relatórios do SRH.
  10. Encaminhar a esta SEAUD os resultados dos trabalhos referentes à apuração de valores, bem como a eventual cobrança de retroativos da pensionista de matrícula nº 42-1.
  11. Encaminhar a esta SEAUD os resultados dos trabalhos quanto à restituição ao erário, a ser implementada no contracheque da magistrada no mês de janeiro de 2024, no valor de R\$ 34.717,85, em 27 parcelas de R\$ 1.285,85, conforme Informação nº 3533121/2023. Ressalta-se que as parcelas da reposição devem sofrer reajustes a partir de fevereiro de 2024, tendo em vista o aumento do subsídio, conforme a Lei 14.520/2023.
  12. Encaminhar a retificação da Informação SEINA nº 3236720.
  13. Encaminhar a esta SEAUD os resultados finais dos trabalhos quanto ao pagamento do crédito de RS 5.356,44 aos possíveis herdeiros do servidor inativo de matrícula nº 568.
  14. Realizar recadastramento dos(as) beneficiários(as) do PLAS, com fundamento nos artigos 8º a 10º da Resolução nº 330, de 22 de agosto de 2023, respeitando cada particularidade, uma vez que o PLAS dispense recursos públicos para o pagamento dos procedimentos utilizados por cada beneficiário(a), sendo de suma importância que a documentação cadastral esteja completa. A ação pode ser implementada em parceria com a DIPES, por ocasião do recadastramento a ser

realizado por aquela Diretoria de Pessoal, no ano de 2024.

15. Atualizar e parametrizar o sistema SRH em relação à isenção do imposto de renda na base de cálculo para o valor dos 10% da remuneração para coparticipação no PLAS, a fim de realizar a correta aplicação do § 3º, do artigo 38, da [Resolução nº 287, de 12 de agosto de 2020](#) e sanar a pendência apontada. Mesmo que atualmente não exista a coparticipação, a medida é necessária tendo em vista os saldos de coparticipação antigos na vigência das Resoluções anteriores, bem como um possível retorno da coparticipação no futuro.

## MONITORAMENTO

As ações de monitoramento das recomendações são realizadas posteriormente após o prazo de resposta das unidades.



Documento assinado eletronicamente por **HELENICE SILVA PEREZINO**, **SECRETÁRIA DE AUDITORIA INTERNA, em exercício**, em 08/01/2024, às 16:34 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.stm.jus.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **3555372** e o código CRC **A1768BB9**.

3555372v46

Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores - Bairro Asa Sul - CEP 70098-900 - Brasília - DF - <http://www.stm.jus.br/>